

Resolução nº. 002/94, de 21 de novembro 1.994.

REGIMENTO INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRA ALTA – GO**

***Consolidação das modificações feitas no Regimento
Interno (Conf. Previsão legal do Art. 179)***

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL	(art. 1º a 3º)
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	(art. 4º)
CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES	(art. 5º a 12)
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA	(art. 13)

TÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO I - DA POSSE	(art. 14)
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	(art. 15 e 16)

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA	
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E DA ELEIÇÃO DA MESA	(art. 17 a 19)
SEÇÃO II - DA VACÂNCIA DA MESA	(art. 20 a 22)
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA MESA	(art. 23 e 24)
SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE	(art. 25 a 34)
SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE	(art. 35)
SEÇÃO VI - DOS SECRETÁRIOS	(art. 36 a 39)
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	(art. 40)
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	(art. 41 e 42)
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO	(art. 43 a 47)
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	(art. 48 e 49)
SEÇÃO V - DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS	(art. 50 a 52)
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	(art. 53 e 54)

CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES (art. 55 e 56)

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES (art. 57 a 63)

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS (art. 64)

CAPÍTULO V - DOS PARECERES (art. 65 a 70)

CAPÍTULO VI - DAS ATAS DAS REUNIÕES (art. 71 e 72)

CAPÍTULO VII - DO PEDIDO DE VISTA (art. 73)

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS (art. 74 a 79)

CAPÍTULO IX - DO PLENÁRIO (art. 80 a 82)

TÍTULO IV - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO (art. 83 a 88)

CAPÍTULO II - DA PERDA DO MANDATO (art. 89 a 92)

CAPÍTULO III - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES (art. 93)

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO (art. 94)

TÍTULO V - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 95 a 98)

SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS (art. 99 a 102)

SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (art. 103)

SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES (art. 104)

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS (art. 105)

CAPÍTULO III - DAS ATAS (art. 106 e 107)

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 108 a 111)

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 112)

SEÇÃO II - DA ELABORAÇÃO TÉCNICA (art. 113)

SEÇÃO III - DAS INICIATIVAS (art. 114 a 118)

SEÇÃO IV - DAS RESOLUÇÕES (art. 119)

SEÇÃO V - DOS DECRETOS LEGISLATIVOS	(art. 120)
SEÇÃO VI - DA TRAMITAÇÃO	(art. 121)
CAPÍTULO III - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	(art. 122 a 125)
CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES	(art. 126 e 127)
CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	(art. 128 e 129)
SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE	(art. 130 a 132)
SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO	(art. 133 a 135)
CAPÍTULO VI - DO VETO	(art. 136 a 138).
CAPÍTULO VII - DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES	(art. 139)
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS	(art. 140 a 142)
 TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA	(art. 143 a 148)
CAPÍTULO II - DO APARTE	(art. 149 a 152).
CAPÍTULO III - DO TEMPO PARA O USO DA PALAVRA	(art. 153 a 158)
CAPÍTULO IV - DA DISCUSSÃO	(art. 159 a 164)
CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	(art. 165)
SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	(art. 166 a 171)
SEÇÃO III - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE	(art. 172 a 174)
SEÇÃO IV - DO ENCAMINHAMENTO	(art. 175)
SEÇÃO V - DA VERIFICAÇÃO	(art. 176)
SEÇÃO VI - DA TRIBUNA POPULAR	(art. 177)
CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO E SUAS MODIFICAÇÕES	(art. 178 e 179)
 TÍTULO VIII - DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS	(art. 180 a 182)
 TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	(art. 183 a 189)

“DISPÕE SOBRE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA - ESTADO DE GOIÁS”.

EDITADO E ATUALIZADO PELAS SEGUINTE RESOLUÇÃO

Editado e atualizado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeira Alta em 17 de fevereiro de 2.025, através de busca nos arquivos desta Augusta Casa.

Resolução nº002/1.994, de 21 de Novembro de 1.994	Resolução nº 002/2.014, de 09 de Abril de 2.014
Resolução nº 004/1.997, de 03 de Setembro de 1.997	Resolução nº 005/2.019, de 07 de Agosto de 2.019
Resolução nº004/2.008, de 03 de Dezembro de 2.008	Resolução nº 005/2.020, de 22 de Abril de 2.020
Resolução nº003/2.008, de 17 de Dezembro de 2.008	Resolução nº 004/2.022, de 10 de Junho de 2.022
Resolução nº 003/2.010, de 13 de Outubro de 2.010	Resolução nº 002/2.024, de 09 de fevereiro de 2.024
Resolução nº 004/2.012, de 18 de Junho de 2.012	Resolução nº 002/2.025, de 10 de fevereiro de 2.025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 40 da LEI ORGÂNICA deste município, de acordo com a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, aprovou e eu Presidente PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, é exercido pela Câmara Municipal deste município e se compõem de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representante do povo, para uma legislatura de quatro em quatro anos a iniciar-se a primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 2º - O número de Vereadores, guardada a proporcionalidade com a população do Município, é determinado pelos preceitos estabelecidos no § 2º do artigo 21 da LEI ORGÂNICA de nosso município, § 1º e 2º e seus incisos do artigo 67 da Constituição do Estado de Goiás e inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º - A Câmara Municipal exerce suas funções de acordo com as atribuições estabelecidas nos artigos 29 a 60, seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica de nosso município e artigo 29 e seus incisos da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - A Câmara Municipal de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, tem sua sede na Avenida Goiás, nº 851, Setor Sebastião de Freitas, nesta cidade.

~~§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedado cedê-la para atos não oficiais.~~

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, salvo mediante requerimento escrito contendo informações quanto a dia, horário, informações sobre o evento e previsão de quantidade de público, além do compromisso em zelar pelo patrimônio e se comprometer em entregar o prédio íntegro e limpo, mediante autorização do seu Presidente. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 2º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária e religiosa.

§ 3º - Quando comprovada a impossibilidade de realização da sessão no recinto da Câmara, essa poderá ser realizada em outro local designado com aceitação do Plenário ou por decisão unânime da Mesa Diretora.

§ 4º - Na hipótese do último caso do parágrafo anterior os vereadores serão comunicados oficialmente protocolando-se as assinaturas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

~~§ 5º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas em desacordo com os parágrafos anteriores.~~

§ 5º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas em desacordo com os parágrafos anteriores, salvo aquelas realizadas na forma itinerante com previsão neste Regimento. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Câmara Municipal tem suas funções administrativas restritas a sua organização interna e funcional, à regulamentação de seu quadro de pessoal e seus serviços.

Art. 6º - É vedado ao Poder Legislativo delegar suas atribuições ao Poder Executivo.

Art. 7º - A Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal conforme estabelecido nos artigos 39, 40 e 41 com seus parágrafos e incisos da LEI ORGÂNICA de nosso município.

Art. 8º - As funções legislativas consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município desde que não seja de competência exclusiva do Executivo.

Art. 9º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente no que diz respeito à execução orçamentária e o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e Órgãos e Entidades da Administração Indireta e Fundacional integrados àqueles as da Mesa da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10 - As funções de controle externo do Município implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 11 - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício de suas funções, infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 12 - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as atribuições conferidas pelos artigos 40 e 41 com seus parágrafos e incisos da LEI ORGÂNICA de nosso Município e por este Regimento.

TÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 14 – A posse, ato público pelo qual o vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara Municipal em Sessão Solene conforme dispõe o artigo 29 com seus parágrafos e incisos da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Parágrafo Único – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo poderá ser empossado em conformidade com o artigo 29 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e com o que estabelece esse Regimento.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 15 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 09:00 horas, em sessão de instalação, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, o mesmo ocorrerá com o Prefeito e Vice-prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Após a abertura da Sessão Solene de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, será obrigatória a execução do Hino Nacional.

§ 2º - A Sessão Solene de posse dos representantes acima citados, será dada independentemente do número de Vereadores.

§ 3º - Os Vereadores após apresentarem os Diplomas e suas Declarações de Bens, que serão transcritas em livros próprios, prestarão compromisso de pé, perante o Presidente e de Público, obedecendo à chamada nominal, fazendo o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.”

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de posse.

§ 5º - Quando o Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará uma comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até a Mesa, onde, antes de dar-lhe posse, tomará o compromisso regimental.

§ 6º - Após a posse dos Vereadores o Presidente da sessão facultará a palavra por até 5 (cinco) minutos a cada um dos recém-empossados e a quaisquer autoridades presentes que desejar se manifestar.

§ 7º - Os suplentes de Vereadores, quando convocados deverão apresentar Declaração de Bens e Diplomas.

Art. 16 – No ato da posse e no término do mandato os vereadores deverão fazer declaração de seus bens a qual ficará arquivada na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 17 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, contando ainda com 02 (dois) suplentes, caso haja necessidade de substituição na sessão.

Art. 18 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para mandato de 01 (um) ano em sessão convocada pelo Presidente da Câmara, a ser realizada entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, por maioria dos votos presentes e com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora para a primeira sessão legislativa, será realizada nos termos do artigo 29 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, obedecendo às regras estabelecidas pelos parágrafos do artigo 19 do Regimento Interno.

Art. 19 – Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta obedecida as seguintes formalidades:

I – O Presidente, em exercício, designará uma comissão de Vereadores, pertencentes as diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II – Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem a Mesa o pedido por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo na mesma chapa, e concorrer o mesmo cargo em mais de uma chapa.

a - Vencidos os 15 (quinze) minutos, que deverão ser marcados e sem prorrogação, o Presidente dará prosseguimento a eleição com a(s) chapa(s) apresenta(s).

b - Fica a Mesa proibida de receber registro de candidatura após esgotar o prazo.

c - Esgotado o prazo de 15 (quinze) minutos, sem a reabertura dos trabalhos por parte do Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo automaticamente, na ausência do Vice Presidente, assumirá o 1º Secretário e na ausência deste, o 2º Secretário, ou ainda se nenhum destes assumir, será escolhido um vereador entre os presentes no Plenário para dar continuidade ao processo eleitoral, com a(s) chapa(s) apresentada(s) dentro do prazo legal.

III – Os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício;

IV – Terminada a votação o Presidente retirará as cédulas, da urna e fará sua contagem e verificará a coincidência do seu número com a dos votantes e as lerá uma a uma, dando em seguida o resultado;

V – Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, aquele que obtiver a maioria dos votos apurados;

VI – Caso haja empate, realizar-se-á novo escrutínio, persistindo-se o empate será considerado eleito o mais idoso entre os candidatos.

§ 1º - Na eleição da Mesa, cada candidato a Presidência terá até 10 (dez) minutos para expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara.

§ 2º - É vedada a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 3º - Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior representando o Poder Legislativo.

§ 4º - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário da Câmara, no dia 1º (primeiro) de janeiro as 20:00 horas e entrarão imediatamente em exercício de seus cargos.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DA MESA

Art. 20 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder, seja qual foi o motivo;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art. 21 – A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

§ 1º - Dentre outras hipóteses, constituem omissão de membros da Mesa a recusa a promulgar leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, resoluções ou decretos legislativos, a fazer executar os atos e deliberações tomadas pelo plenário e pela própria Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa será considerado faltoso, dentre outras hipóteses, quando ausente injustificadamente a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, da Mesa, desde que convocado oficialmente em tempo hábil.

Art. 22 -- No caso de vacância em qualquer cargo da Mesa da Câmara será convocado os suplentes, se mesmo convocados os suplentes, ainda persistir vago algum cargo da Mesa, será eleito o substituto dentro de 15 (quinze) dias, após constatação da vaga.

Parágrafo único – Qualquer cargo vago da Mesa da Câmara será preenchido na ordem hierárquica de sua composição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 23 – As funções dos membros da Mesa cessarão pela posse da Mesa eleita para o mandato seguinte, pelo término do mandato, pela renúncia apresentada por escrito e com firma reconhecida, pela destituição de seus membros e pela morte.

Parágrafo Único – A mesa diretora da Câmara reunir-se-á quando convocada pelo presidente, pela metade e mais um de seus membros, e com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 24 – Além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, compete ainda:

I – propor ao plenário Projetos de Resolução que criem transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação de remuneração;

II – apresentar Projetos de Decreto Legislativo fixando subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica de nosso Município;

III – determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

IV – autorizar despesas para as quais a lei exija licitação;

V – autorizar abertura de licitação e julgá-la;

VI – assinar os autógrafos de leis e encaminha-los ao chefe do Poder Executivo dentro de 07 (sete) dias úteis, após aprovado pelo plenário;

VII – apresentar projetos de leis sobre a secretaria da Câmara Municipal, e dar parecer sobre as mesmas;

VIII – assinar os atos administrativos;

§ 1º - Os Atos Administrativos somente terão validade quando assinado por todos os membros da Mesa.

§ 2º - Dos atos e decisões da Mesa caberá recurso ao plenário.

§ 3º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 25 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 26 - Além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, compete ainda ao Presidente:

~~I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informação em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do plenário;~~

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informação em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário; **(alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)**

II – propor ações judiciais, em defesa das prerrogativas da Câmara, ‘ad refendun’ do plenário;

III – exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos previstos em lei;

~~IV – designar comissões especiais nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;~~

IV - designar comissões especiais nos termos deste Regimento; (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

V – mandar prestar informações, por escrito e expedir certidões, requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

VI – realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante as entidades privadas em geral;

VIII – credenciar agentes de imprensa, para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

IX – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas, que por qualquer título, mereçam a honraria;

~~X – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos nomes nos respectivos cargos perante o plenário;~~

X - empossar os Vereadores, inclusive suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos nomes nos respectivos cargos perante o plenário; (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

XI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XII – declarar a vacância de cargo da Mesa;

XIII – declarar a destituição de membro de Comissões Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

~~XIV – convocar sessões extraordinárias e solenes nos termos deste Regimento;~~

XIV - convocar sessões extraordinárias, itinerantes e solenes nos termos deste Regimento; (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

XV – dirigir as atividades legislativas, em geral, da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicitamente ou implicitamente, não caiba ao plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

b - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

c - determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente da sessão;

d - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores, anunciando o início e o término respectivo;

- e - resolver as questões de ordem;
 - f - anunciar a matéria a ser discutida, votada e proclamar o seu resultado;
 - g - proceder à verificação de 'quorum', de ofício ou a requerimento verbal de Vereador;
 - h - encaminhar em plenário ou por ofício proposições às Comissões, para parecer, controlando-lhes os prazos, e esgotados estes em pronunciamento, nomear relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
 - i - conceder palavra aos Vereadores;
 - j - determinar o não apanhamento de discurso ou aparte quando anti-regimentais;
 - l - ordenar o Vereador para retirar-se do recinto do plenário quando perturbar a ordem.
- XVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente;
- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicá-lhe os projetos de sua iniciativa reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar ao Prefeito, as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça à Câmara os seus auxiliares diretos para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
 - d- solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, ou ainda abertura de créditos especiais, quando necessário;
 - e- requisitar numerário, destinados às despesas da Câmara;
- XVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XVIII - determinar licitação para contratações administrativas e assinar contratos administrativos, de competência da Câmara, quando exigíveis;
- XIX - exercer atos do Poder de polícia, em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Mesa;
- XX - assinar editais, portarias e correspondências de intercomunicação com autoridades e entidades públicas e privadas desta como de outras localidades;
- XXI - convocar verbalmente, ou por ofício os membros da Mesa para reuniões;
- XXII - promulgar as Leis e Resoluções da Câmara, e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal;
- ~~XXIII – Contratar um assessor jurídico e um contábil de sua confiança, desde que seus vencimentos seja inferior ao do vereador.~~

XXIII - Contratar um assessor jurídico e um contábil de sua confiança, desde que os honorários contratados estejam dentro do preço de mercado; (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

XXIV – Despachar toda deliberação aprovada em Plenário em tempo hábil.

XXV – Prestar aos vereadores, dentro de 07 (sete) dias úteis, as informações e documentos quando solicitados ou requeridos.

§ 1º – É vedado ao Presidente delegar a outrem, ou a qualquer servidor, as funções que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara ou pela Lei Orgânica do Município. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

§ 2º – O Presidente deverá cumprir todas as atribuições acima, sob pena de destituição (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

Art. 27 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de seu cargo na Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com as funções legislativas e administrativas da Câmara.

Art. 28 – Será computado, para efeito de ‘quorum’ a presença do presidente.

Art. 29 - O Presidente somente poderá votar:

I – nas votações secretas;

II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – para desempatar qualquer votação no Plenário;

IV – para eleição da Mesa.

Art. 30 – O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Presidência, quando estiver as mesmas em discussão e votação, passando o cargo ao seu substituto legal.

§ 1º - O Presidente, não poderá ser interrompido, nem aparteado nas sessões Plenárias, quando estiver com a palavra no exercício de suas funções;

§ 2º - O Presidente poderá fazer parte de qualquer Comissão, exceto as Permanentes.

Art. 31 – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Art. 32 – O Presidente se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores ou populares nem lhes ceder apartes, podendo, no entanto, nos casos regimentalmente previstos.

Art. 33 – São também atribuições do Presidente da Câmara:

I – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

II – conceder ou negar palavra a Vereador nos termos regimentais;

III – prover os cargos do quadro do funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IV – propor transformação de sessão pública em sessão secreta;

V – fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse da Câmara e do Município.

IV – Exercer autoridade sobre os servidores da Câmara e coordenar suas funções. (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008)

Art. 34 – Quando o Presidente exorbitar, das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o ato, cabendo-lhe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse;

II – promulgar e fazer promulgar, obrigatoriamente, as leis, resoluções e decretos legislativos, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, respectivamente e sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo nos prazos fixados em lei e neste Regimento;

III – Assumir a Presidência nas reuniões da Câmara, após 10 (dez) minutos de tolerância de atraso do Presidente. (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008)

IV – assumindo o Vice-Presidente, em qualquer hipótese o cargo de Presidente, ficam-lhe atribuindo todas as competências do Presidente;

~~V – em qualquer hipótese, em que o Vice-Presidente assumir a Presidência, terá ele direito a verba de representação do Presidente na sua proporção.~~

V – revogado; (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 36 – Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – assinar juntamente com demais membros atos da Mesa;

III – inspecionar, auxiliando o Presidente, os trabalhos da secretaria da Câmara;

IV – substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

V – assinar as portarias relacionadas ao Presidente; (acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

Art. 37 – Compete ao 2º (segundo) Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo, na sua ausência, licença e impedimento.

~~**Art. 38** – A Câmara Municipal dispõe também de um Secretário Administrativo, provido como cargo de confiança em regime de cargo comissionado cujos vencimentos não serão superiores ao total dos vencimentos percebido por um vereador.~~

Art. 38 - A Câmara Municipal dispõe também de um Assessor de Plenário, provido como cargo de confiança em regime de cargo comissionado ou como função gratificada, caso exercido por servidor efetivo, cujos vencimentos não serão superiores ao total dos vencimentos percebido por um vereador. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

~~**Art. 39** — São funções do Secretário Administrativo, secretariar as sessões da Câmara, exceto as secretas e, ainda:~~

Art. 39 - São funções do Assessor de Plenário, secretariar as sessões da Câmara, exceto as secretas e, ainda: (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

- I – fazer chamada dos Vereadores, colhendo-lhes a assinatura no livro de pontos;
- II – lavrar e fazer a leitura da ata;
- III – ler as correspondências e papéis gerais no Expediente;
- IV – fazer a leitura das proposições em plenário na Ordem do Dia;
- V – auxiliar o Presidente e outros membros da Mesa;
- VI – receber e guardar as correspondências recebidas pela Câmara;
- VII – expedir, por ordem do Presidente e dos Vereadores correspondências, cuja responsabilidade cabe exclusivamente ao autor;
- VIII – entregar aos Vereadores os avulsos e impressos relativos a Ordem do Dia;
- IX – encaminhar os papéis distribuídos as Comissões;
- X – receber inscrições de oradores para a Tribuna Popular e Expediente;
- XI – auxiliar os Vereadores na elaboração de proposições;
- XII – encaminhar convocação aos Vereadores;
- XIII – tomar nota das discussões em Plenário e do resultado das votações;
- XIV – contar o número de Vereadores presentes e ausentes às sessões;
- XV – anotar, por ordem da Presidência, todas as questões de ordem suscitada em Plenário;
- XVI – outras determinações da Presidência indispensáveis ao andamento dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – As comissões são órgãos técnicos compostos de vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial aos interesses do Município, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

§ 1º - As Comissões da Câmara são de 02 (duas) espécies:

I – permanentes

II – especiais.

§ 2º - As Comissões Permanentes e Especiais tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou de quaisquer outros órgãos de direito público criados por lei municipal, ou de sociedades de economia mista em que o Município seja acionista majoritário.

§ 3º – As Comissões poderão ser assessoradas por equipe técnica de apoio especializada, mediante requerimento formal à Mesa Diretora. (acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 – As comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 01 (um) ano, na primeira sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

Paragrafo Único – As comissões Permanentes serão compostas obrigatoriamente por todos os vereadores que compõem a legislatura. (acrescido pela Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2.019).

Art. 42 – As comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações :

I – Justiça, Redação e Legislação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços públicos e Atividades Privadas;

IV – Educação, Desporto, Saúde e Assistência Social;

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Art. 43 – Todos os Projetos de Lei, Resoluções, Decreto Legislativo, Moções, Vetos e Emendas serão oferecidos para exame na Comissão de Justiça, Redação e Legislação antes de serem submetidos a apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Único – Oferecido o Projeto à Comissão e esta considerando desnecessário o exame na Comissão será o mesmo colocado em apreciação pelo Plenário, desde que não esteja em estudo em outra Comissão nem em regime de pedido de vista.

Art. 44 – Ao ser apresentado o Projeto ao Plenário, não estando presente o total dos membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, observa-se o seguinte:

§ 1º - Presente dois membros, o Presidente da Câmara os consultará, sendo aceito pelos dois, o Projeto ficará em estudo na Comissão.

§ 2º - Sendo dispensado por ambos, o Projeto será colocado em apreciação pelo Plenário.

§ 3º - Sendo aceito por um dispensado por outro o presidente da Câmara consultará o Plenário sobre a conveniência do estudo do projeto na Comissão:

I – se o Plenário por maioria decidir pelo exame do projeto pela Comissão, assim se fará;

II – em caso de empate em Plenário, o Presidente da Câmara decidirá com voto de Minerva.

§ 4º - Estando presente apenas um membro da Comissão o Presidente da Câmara o consultará, sendo aceito ficará na Comissão para estudo. Sendo dispensado pelo membro presente segue-se os critérios estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º - Não estando presente nenhum dos membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação o Presidente da Câmara consultará o Plenário, após leitura completa do Projeto sobre a necessidade do exame do mesmo pela Comissão.

I – decidindo a maioria pelo exame do mesmo na Comissão, este será a ela enviado;

II – se o plenário decidir pela desnecessidade do exame pela comissão será o mesmo colocado em apreciação.

~~**Art. 45** – Sendo o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela inconstitucionalidade do Projeto aprovado pelo Plenário, a proposição não será apreciada sem que seja escoimados as falhas apontadas pelo parecer.~~

Art. 45 - Sendo o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela inconstitucionalidade do Projeto aprovado pelo Plenário, a proposição não será apreciada sem que sejam sanadas as falhas apontadas pelo parecer, caso possível. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

Art. 46 - A Comissão de Justiça, Redação e Legislação examinará também quanto a técnica legislativa e a regimentabilidade, as proposições que lhe forem submetidas.

Art. 47 - Sempre que a Comissão de Justiça, Redação e Legislação considerar inconstitucional e injurídica, qualquer proposição, deverá indicar, precisamente se o vício abrange a totalidade ou parte da mesma, mencionando neste último caso o dispositivo incriminado.

§ 1º - Quando o parecer for pela inconstitucionalidade ou injuridicidade não se admitirá voto com restrição.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade ou injuridicidade parcial a Comissão poderá oferecer emenda supressiva ou substitutiva, corrigindo o vício.

~~§ 3º - Quando a Comissão se manifestar sobre emenda saneadora apresentada em Plenário, deverá declarar com precisão, se foi escoimado o vício originário.~~

§ 3º - Quando a Comissão se manifestar sobre emenda saneadora apresentada em Plenário, deverá declarar com precisão, se foi sanado o vício originário. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 4º - Quando no texto da proposição houver cláusula de justificativa ou palavras desnecessárias, a Presidência a enviará à Comissão de Justiça, Redação e Legislação para escoimá-la do defeito.

§ 4º - Quando no texto da proposição houver cláusula de justificativa ou palavras desnecessárias, a Presidência a enviará à Comissão de Justiça, Redação e Legislação para saneamento. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 5º - Cláusula de justificativa mencionada no parágrafo anterior não é aquela que aparece após o texto da proposição.

~~§ 6º - A Comissão de Justiça, Redação e Legislação escoimará as proposições dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressões, dos pleonasmos e dos defeitos de técnicas legislativas mesmo que não use de emendas para esse fim.~~

§ 6º - A Comissão de Justiça, Redação e Legislação excluirá das proposições os vícios de linguagem, das impropriedades de expressões, dos pleonasmos e dos defeitos de técnicas legislativas mesmo que não use de emendas para esse fim. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 7º - Em nenhuma hipótese, salvo deliberação do Plenário, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação deixará de ser ouvida na apreciação de qualquer propositura.

§ 8º - Quando o Relator da Comissão não aceitar para estudo a proposição ou se recusar a emitir o parecer, o Presidente da Comissão poderá emití-lo ou então designar o Vogal da Comissão para emití-lo.

§ 9º - A Comissão de Justiça, Redação e Legislação poderá fazer as adequações necessárias aos projetos para adequá-los à linguagem simples, visando o acesso efetivo dos cidadãos e cidadãs aos serviços públicos e o pleno entendimento dos seus direitos e deveres. **(acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)**

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 48 – A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, compete emitir parecer, sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Orçamento Anual, Créditos Adicionais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual caberá examinar:

I – os Projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo na atuação das demais Comissões.

III - balancetes e balanços gerais do Município; **(acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)**

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a – serviço da dívida, ou seja, relacionados: com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 49 – Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I – problemas econômicos do Município;

II – operações de crédito, capacitação e seguro;

III – produção de consumo;

IV – indústria e comércio em geral;

V – tributos e tarifas;

VI – funcionamento de Bancos e estabelecimentos congêneres ou similares;

VII – estabelecimento de capitalização;

VIII – pedidos de empréstimos, operações ou acordos quando se tratar de matéria financeira;

IX – qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão desde que, imediata ou futuramente influa na despesa ou na receita pública, ou no Patrimônio Público Municipal;

X – todos os assuntos de caráter financeiro, inclusive parcelamento da Dívida Pública.

Parágrafo único – É de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara permita que seja criado encargo ao erário Municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução, ou autorize o Prefeito a proceder a necessária abertura de crédito.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 50 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 51 – À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete opinar e emitir parecer sobre Projetos que tratam de assuntos relacionados às obras públicas construídas com recursos municipais ou por meio de convênios, tomando conhecimento sobre construção de:

I – estabelecimentos de Ensino e de Saúde;

II – pavimentação de vias públicas;

III – redes de esgoto e pluvial;

IV – matadouro municipal;

V – usina de reciclagem do lixo;

VI – projeto de urbanização;

VII – parques e jardins;

VIII – instituição de assistência social;

IX – quadras ou clubes esportivos;

X – construção e reforma de unidades habitacionais.

Art. 52 – Todos os Projetos de Lei que se referem a estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços diversos e lazer serão oferecidos para exame preliminar à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 – A Comissão de Educação, Desporto, Cultura, Saúde e Assistência Social compete emitir parecer sobre Projetos relacionados:

I – à educação, a instrução, as artes e a cultura em geral;

II – à saúde, a assistência social;

III – ao turismo e ao desporto;

IV – à proteção à infância e a preparação para o trabalho;

V – às comemorações e homenagens cívicas;

VI – à censura e diversões;

VII – à mendicância e ao menor abandonado;

VIII – às instituições de caridade e entidades filantrópicas;

IX – à seguridade social;

X – ao sistema de Previdência Social;

XI – a ação comunitária;

XII – a todos os assuntos relacionados com a saúde pública e problemas sociais;

XIII – a política de defesa da medicina e atividades paramédicas dentro do Município;

XIV – à medidas de saneamento básico e profiláticas.

Art. 54 – A oferta de Projeto a qualquer uma das Comissões Permanentes obedece aos mesmos critérios para a da Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 55 – Os líderes dos partidos políticos ou coligação com representação na Câmara Municipal indicarão dentro de 10(dez) dias úteis, após a posse da Mesa Diretora, os nomes dos Vereadores que deverão compor as comissões Permanentes. (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008)

Os líderes dos partidos políticos ou coligação com representação na Câmara Municipal indicarão dentro de 10 (dez) dias, após a eleição da Mesa, os nomes dos Vereadores que deverão compor as comissões permanentes.

§ 1º - Feita a indicação pelos líderes no prazo previsto neste artigo, as Comissões serão constituídas e o Presidente da Câmara fará a homologação dos nomes, respeitando a proporcionalidade estabelecida na Lei Orgânica do Município. (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008)

§ 2º - Decorrido este prazo supra, sem a indicação dos nomes, a Mesa em forma de Projeto de Resolução proporá a composição das Comissões Permanentes, sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação.

§ 3º - Escolhidos os membros da Comissão, estes reunirão dentro de 03 (três) dias para distribuir entre si os cargos na Comissão.

§ 4º - Se a Comissão não eleger seu Presidente, Relator e Vogal até às vésperas da primeira sessão após a eleição da Mesa, ensinará o Presidente da Câmara a fazer imediatamente essas indicações.

Art. 56 – Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro da Comissão, será feita a designação de substituto, pelo presidente da câmara, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituído.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 57 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, sob a convocação de seu Presidente, no recinto da Câmara Municipal, ou em outro local, conforme deliberação da maioria de seus membros (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008)

Art. 58 – O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais.

Parágrafo Único – Nas reuniões em conjunto observa-se o seguinte:

I – as comissões presentes deliberarão sob a presidência de um dos presidentes, escolhido entre os presentes;

II – de cada Comissão deve estar presente a maioria de seus membros;

III – o estudo da matéria far-se-á em conjunto, mas a votação em separado;

IV – cada Comissão poderá Ter o seu Relator ou opinar por um Relator único;

V – cada Comissão emitirá seu próprio Parecer.

VI – Quando as Comissões opinarem por Relator único, poderão emitir parecer único.

~~**Art. 59** – As reuniões das Comissões poderão ser secretariadas por um de seus membros, ou pelo Secretário Administrativo.~~

Art. 59 As reuniões das Comissões poderão ser secretariadas por um de seus membros, ou pelo Assessor de Plenário. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

Art. 60 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-á atas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo Presidente, com termo de abertura e de encerramento.

Parágrafo Único – As atas das reuniões serão aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 61 – Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Comissão.

Art. 62 – Serão secretas as reuniões para deliberar sobre:

I – processo de Comissão de Inquérito contra Vereador, Prefeito e Vice-prefeito;

II – apreciarem matérias que, em Plenário, foram objetos de Sessão Secreta.

§ 1º - As reuniões secretas serão secretariadas somente pelo Secretário titular ou um membro da Comissão designado pelo Presidente.

§ 2º - A ata deverá ser aprovada ao fim da reunião assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhido ao arquivo da Câmara.

Art. 63 – Nas reuniões secretas, além dos membros da Comissão, só serão admitidas as presenças de Vereadores e de pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

~~**Art. 64** – O Presidente da Câmara, ao receber uma proposição dará primeiramente conhecimento ao Plenário da mesma, para depois encaminhá-la às Comissões Permanentes.~~

Art. 64 – O Presidente da Câmara, ao receber uma proposição encaminhará, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis a Comissão Permanente que tenha competência em examinar e emitir parecer sobre a matéria, dando conhecimento aos demais vereadores. (Alteração feita pela resolução nº 002/2.014, de 09/04/2.014).

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão encaminhará ao Relator, para a emissão de parecer.

~~§ 2º – O prazo para as comissões exarar parecer é de 10 (dez) dias para matéria em regime de urgência e de 30 (trinta) dias para as de tramitação normal, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.~~

§ 2º - O prazo para as comissões exararem parecer é de 48 (quarenta e oito) horas para matéria em regime de urgência e de 10 (dez) dias úteis para as de tramitação normal, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 3º - Nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Estatuto do Servidor, Criação de Conselhos e Lei Orçamentária, as Comissões poderão emitir seu parecer no prazo de 60 (sessenta) dias sem contar o período de recesso.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para encaminhar ao Relator, a contar da data do recebimento do processo.

~~§ 5º - O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.~~

§ 5º - O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do parecer, salvo em matéria de urgência, o qual deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 6º - Findo o prazo previsto neste artigo sem que o Relator tenha emitido seu parecer, o Presidente da Comissão tomará as providências de fazê-lo, ele próprio, ou o Vogal.

§ 7º - Esgotado, sem parecer os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para dar parecer em substituição ao da Comissão fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Art. 65 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a estudo.

Art. 66 – Recebido o Projeto, o Relator emitirá um relatório conforme suas conclusões de seus estudos na proposição que servirá de base para a emissão do Parecer.

§ 1º - O Parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

§ 2º - Quando ocorrer apresentação de emenda em Plenário, o parecer se restringirá à análise específica dessas proposições.

Art. 67 – Todo parecer deve ser conclusivo em relação a matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação total ou parcial;

II – pelo arquivamento;

III – pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária da emenda;

IV – pela apresentação de emenda ou subemenda;

V – pelo destaque, em votação separado.

§ 1º - Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá seu parecer.

§ 5º - Se o parecer da Comissão for pela apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo, ela mesma poderá apresentar a proposição correspondente.

Art. 68 – Se a proposição for aceita para estudo na Comissão por dois de seus membros e dispensada pelo Relator e este se negar a emitir o parecer sobre a mesma, caberá ao Presidente da Comissão fazê-lo ou designar o Vogal para que o faça.

Art. 69 – Assinados o Parecer, será enviado à Mesa juntamente com as proposições a ele referentes.

Art. 70 – Enquanto não se realizar a eleição dos membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará relatores especiais, para emissão de parecer nos Projetos sujeitos as comissões.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 71 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

Parágrafo Único – Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

Art. 72 – Ao órgão de apoio às Comissões Permanentes constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 73 – O pedido de vista de uma proposição poderá ser feito por requerimento verbal de qualquer Vereador e será submetido a aprovação do Plenário.

§ 1º - O prazo concedido para Vista de proposição obedecerá aos seguintes prazos:

I – vinte e quatro horas para matéria em regime de urgência;

II – três dias para matéria em tramitação normal.

§ 2º - O Pedido de Vista pelo autor será deferido pelo Presidente da Câmara, mas se este o indeferir injustificadamente, caberá recurso do requerente ao Plenário.

§ 3º - A Vista é conjunta quando ocorrer mais de um pedido à mesma proposição.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 74 – As Comissões Especiais são destinadas a dar parecer sobre estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo e terão sua finalidade especificada na resolução ou decreto legislativo que as constituir, a qual também indicará o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto que possível, a representação proporcional partidária.

Art. 75 – As Comissões Especiais poderão ser da seguinte forma:

I – Comissões Especiais de Inquérito;

II – Comissões de Representação;

III – Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 76 – As Comissões Especiais de Inquérito, destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá contar no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as suas recomendações legais.

Art. 77 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Parágrafo Único – As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

Art. 78 – As Comissões de Investigação e Processamento, serão constituídas, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 76, com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II – destituição de membro da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 79 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Especiais, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IX

DO PLENÁRIO

Art. 80 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é a sala específica de sessões na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituída em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

§ 4º - Não integra ao Plenário o vereador licenciado ou que estiver substituindo o Prefeito.

Art. 81 – As lideranças partidárias ou do Prefeito, não poderão ser exercidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 82 – Os pronunciamentos na Tribuna serão dirigidos ao Presidente e ao Plenário em primeiro lugar.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 83 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, em eleições municipais, conforme dispõe a legislação específica.

Parágrafo Único – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 84 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;

II – obedecer às normas regimentais;

III – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

IV – encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara.

Art. 85 – Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para se retirar do Plenário.

Parágrafo Único – Em caso de notória desobediência às normas regimentais com várias reincidências, o mau comportamento do Vereador será qualificado como falta de decoro parlamentar, sujeitando-se às punições previstas.

Art. 86 – São os seguintes casos de licença que o Vereador poderá utilizar:

I – licença para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença gestante;

IV – licença para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

V – licença para o exercício de cargos de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista nas quais o Município seja acionista majoritário;

VI – licença para ocupar cargo estadual ou federal.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo nos casos do inciso I, que será submetido ao Plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dando-se ciência ao Plenário, na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - Para fins de subsidio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III, sendo obrigatória a opção pela fonte pagadora no caso do inciso V e VI.

§ 4º - Considerar-se automaticamente licenciado o Vereador que se enquadrar nos incisos V e VI, bastando apenas o requerimento ao Presidente da Câmara, acompanhado da respectiva Portaria de nomeação.

§ 5º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública.

§ 6º - A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e sua prorrogação depende de laudo de inspeção de saúde.

Art. 87 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsidio, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 88 – No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente, que tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 89 – A perda do mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-prefeito, constitui punição prevista na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei 201 de 1967.

Parágrafo Único – As normas que estabelecem a aplicação de cassação de mandato de agentes políticos deste Município são regulamentadas por este Regimento, conforme estabelece o artigo 73 da Lei Orgânica de Cachoeira Alta – GO.

Art. 90 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica deste Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias, por sessão legislativas, devidamente convocado por escrito e mediante recibo de convocação em tempo hábil;

V – quando assim o decidir a Justiça competente.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a perda do mandato será decidida por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos II, III e IV a perda do mandato será declarada pela Mesa.

Art. 91 – O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infração político-administrativa definidos na Lei Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecerá aos seguintes ritos:

§ 1º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação de provas.

I – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar;

II – se o denunciante for o Presidente, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar quorum de julgamento;

III – será convocado somente para os atos do processo o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, decidindo o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator.

§ 3º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instituírem, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole as testemunhas até o máximo de 10 (dez).

I – se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital publicado duas vezes no órgão oficial com intervalos de 03 (três) dias pelo menos, contados o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário;

II – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente desde logo, ordenará o início da instrução e determinará os atos de diligência e audiência que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir a diligência e audiência, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 5º - Concluída as instruções, será aberta vista do processo ao denunciado por razão escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

I – após esse prazo, a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento;

II – na sessão de julgamento o processo será lido integral; a seguir os Vereadores que desejarem poderá manifestar verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e no final o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§ 6º - Concluída a defesa, procederá tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

I – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do denunciado;

II – considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros da Câmara, incurso, em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

III – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo;

IV – em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 7º - O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcrito o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 92 – Aplica-se também no que couber, na perca do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e a seus substitutos legais, o mesmo rito processual deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 93 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermédio autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, deverão indicar à Mesa dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação prevista neste parágrafo, à Mesa considerará como líder o Vereador mais votado da respectiva bancada.

§ 3º - Não serão consideradas quaisquer alterações nas indicações antes de formalmente comunicados a Mesa.

§ 4º - Os líderes serão constituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, a indicação dos membros dos respectivos partidos e dos seus substitutos, na composição das Comissões Permanentes e Especiais.

§ 6º - As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este presidi-las, quando solicitado.

§ 7º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal na Câmara, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

~~Art. 94 - No último ano de Legislatura, até 30 dias antes da eleição municipal, fixar-se-á mediante lei, de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, para virgir na legislatura subsequente observada as disposições constitucionais pertinentes. (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008)~~

Art. 94 - Até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais, fixar-se-á mediante Lei, de iniciativa própria, os subsídios do Prefeito (a), do Vice-prefeito (a) e Secretários (as) Municipais bem como os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, sendo que estes poderão ser fixados por ato próprio do Poder Legislativo. (Alteração feita pela Resolução 004/2.012, de 18/06/2.012).

~~§ 1º - A remuneração é dividida em parte fixa e variável.~~

§1º Considera-se subsídio o valor mensal pago aos vereadores pelo exercício do mandato ou desempenho de função que decorre deste Regimento Interno e da própria Lei Orgânica do Município, pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. . (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 2º - Se a Câmara não deliberar sobre os projetos fixando a verba de representação de subsidio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, até a data fixada, prevalecerá os valores fixados pelos projetos anteriores.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – atenda as determinações do Presidente.

§ 2º - Não serão permitidas manifestações político-partidária por parte da assistência.

§ 3º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o advertirá e na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

§ 4º - O vereador estando ou não com a palavra não poderá fazer interpelação, nem pedir confirmação as pessoas da assistência.

§ 5º - Nenhum ouvinte poderá interferir nas discussões das matérias em pauta.

§ 6º - É proibido aos Vereadores, visitantes e servidores, fumar no recinto da Câmara Municipal (alteração feita pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008).

~~§ 7º - É vedado aos Vereadores e servidores usar telefone celular no Plenário da Câmara durante as sessões (acrescido pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008).~~

§ 7º - O uso de celular durante as sessões somente será permitido em modo silencioso. (acrescido pela Resolução nº 004/2.022, de 10 de junho de 2.022)

Art. 96 – As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatando o quorum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARAMOS ABERTA A PRESENTE SESSÃO.”

§ 1º - As sessões da Câmara, com exceção das solenes só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - No horário previsto para o início da sessão inexistindo número suficiente para a abertura o Presidente aguardará por 10 (dez) minutos, persistindo a falta de quorum, o fará lavrar em ata os nomes dos vereadores presentes, o motivo porque não se realizará a sessão e encerrará os trabalhos.

§ 3º - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de chamada até o início da ordem do dia, e ainda permanecer no Plenário, participando dos trabalhos e das votações. (acrescido pela Resolução 003/2008, de 17/12/2008).

Art. 97 – A sessão poderá ser suspensão temporariamente para:

- I – manutenção da ordem;
- II – por falta de quorum, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento final;
- III – a pedido de líder de bancada para reunião secreta.

Art. 98 – Durante as sessões Plenárias somente os vereadores poderão permanecer no Plenário e deverão estar decentemente trajados.

~~I – Os vereadores deverão trajar calça e camisa social, paletó e gravata.~~

I – Os vereadores podem trajar calça jeans, sarja ou social; camisa social; paletó e gravata; (acrescido pela Resolução nº 004/2.022, de 10 de junho de 2.022)

II - As vereadoras deverão trajar roupa social e blazer, no caso de usar saia ou vestido, deverão ter o comprimento abaixo do joelho.

§ 1º - É proibido o uso de roupa esporte em Plenário

§ 2º - Não será permitida a conversação em Plenário durante a realização dos trabalhos;

§ 3º - Os vereadores não poderão dialogar com nenhuma pessoa da assistência durante o andamento dos trabalhos.

~~§ 4º – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de vereador, poderão assistir os trabalhos em lugares reservados no Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, convidados e representantes credenciados da imprensa ou representantes de classe ou entidade.~~

§ 4º-A – O Prefeito ou o Vice-prefeito quando estiverem presentes na sessão tomarão assento no Plenário ao lado do Presidente. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 5º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo, por um prazo de até 05 (cinco) minutos, prorrogados por igual tempo a critério do Presidente.

§ 6º - A sessão será encerrada antes do horário previsto nos seguintes casos:

- I – tumulto grave;
- II – quando presente menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III – por falta de quorum para deliberação;

IV – outras situações, a juízo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~**Art. 99** – As sessões ordinárias serão realizadas nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, com duração de até duas horas iniciando às 20:00 horas, quando não houver prorrogação da Sessão da Tribuna Popular, com quorum mínimo de 1/3 dos membros da Câmara.~~

Art. 99 - As sessões ordinárias serão realizadas preferencialmente, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, com duração de até duas horas iniciando às 20:00 horas, quando não houver prorrogação da Sessão da Tribuna Popular, com quórum mínimo de 1/3 dos membros da Câmara, podendo as datas serem modificadas mediante decreto do Presidente publicado no dia 20 (vinte) do mês anterior. (alterado pela Resolução nº 002. de 10 de fevereiro de 2.025)

§ 1º - Quando não houver quórum regimental para o início da sessão no horário previsto neste artigo, o Presidente aguardará até 10 (dez) minutos para nova chamada dos vereadores, encerrando a sessão se persistir a inexistência de quorum mínimo.

§ 2º - As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de até 02 (duas) horas, sendo a mesma votada pelo Plenário sem discussão, podendo ser proposta pelo Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer vereador.

§ 3º - Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º - A sessão ordinária, também poderá ser realizada em data diversa da estabelecida, se houver motivo relevante e assim entender 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Na abertura da primeira sessão ordinária de cada mês, deverá ser executado o Hino Nacional Brasileiro. (acrescido pela Resolução nº. 005/2020, de 22/04/2.020).

Art. 100 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – expediente;

II – ordem do dia.

Art. 101 – O expediente a partir da hora fixada para o início da sessão, se destina a leitura da ata da sessão anterior, à leitura resumida das matérias, à apresentação de proposições, à deliberação sobre pedidos de retificação ou impugnação da ata à leitura de correspondências.

§ 1º - Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura das matérias constante do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do executivo;

II – expediente de outras procedências;

III – expediente apresentado por Vereador;

IV – projetos de lei;

V – projetos de resoluções;

VI – projetos de decretos legislativos;

VII – moções;

VIII – emenda dos requerimentos e indicações apresentadas pelos Vereadores;

§ 2º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

§ 3º - Após a leitura das matérias constante do expediente, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão para levantar questão de interesse da comunidade.

§ 4º - Os documentos apresentados no expediente serão fornecidos cópias, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara, pelos interessados.

§ 5º - No expediente a palavra será concedida pela ordem de inscrição dos oradores em livro próprio.

§ 6º - Para o Presidente usar a palavra no Expediente deverá se inscrever, afastar-se-á da Presidência, e submeter-se às mesmas condições impostas aos outros oradores. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

Art. 102 - A ordem do Dia a partir do término do Expediente se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia e antes que a Presidência a coloque em discussão.

§ 2º - A leitura das matérias, submetidas à aprovação do plenário, será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar.

§ 3º - Solicitada à leitura, caso outro Vereador considere desnecessário ou prejudicial ao andamento dos trabalhos, será submetido ao Plenário.

§ 4º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

I – Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município; (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

II – projetos de Lei Complementar;

- III – projetos de regime de urgência;
- IV – veto;
- V – projeto de Lei;
- VI – projeto de Resolução;
- VII – projetos de Decretos Legislativos;
- VIII – processo de contas;
- IX – moções;
- X – requerimentos.

§ 5º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário.

§ 6º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

SEÇÃO I-A

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES

Art. 102-A - As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

Art. 102-B - As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

Art. 102-C - As Sessões Itinerantes serão realizadas nos bairros desse município e a escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para possibilitar o maior acesso destas às Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 1º - As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora.

§ 2º - Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 4 (quatro), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 102-D - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários

para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

§ 1º - Fica autorizada a promoção de divulgação da realização da sessão itinerante no bairro ou região em que se realizará o ato, podendo, na semana anterior à sessão, realizar evento presencial para recebimento das sugestões dos moradores. (acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

~~Art. 103 – A realização de sessões Extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com antecedência de 03 (três) dias, feita pelo Presidente por própria iniciativa ou por solicitação do Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).~~

Art. 103 - A realização de sessões Extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com antecedência de 02 (dois) dias, feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 1º - A convocação das sessões será levada a conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através da comunicação escrita, a qual deverá conter a pauta das matérias a serem deliberadas.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada exceto posse de Vereador e voto de pesar.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual tempo.

§ 4º - Na sessão extraordinária, não haverá a parte do expediente, sendo todo o tempo destinado a ordem do dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º - Os dias e horas das sessões extraordinárias serão fixados pelo Presidente da Câmara, e constarão na convocação.

~~§ 6º – A convocação é de pleno efeito se consta à assinatura do convocado e protocolado em livro próprio.~~

§ 6º - A convocação é de pleno efeito se é possível certificar a ciência do Vereador, por meio físico ou eletrônico. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 104 – As sessões solenes, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinada, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais, homenagens ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensado a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes serão admitidas convidados à mesa e ao plenário.

§ 3º - Estas sessões poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, exceto no horário destinado às sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prazo de duração definido, podendo se estender o tempo que for necessário. (acrescido pela Resolução nº. 003/20008, de 17/12/2008)

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 105 – Ocorrendo motivo relevante, poderão ser realizadas sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - Decidida a realização da sessão secreta, mesmo que seja necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas para resguardar o sigilo.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta os Vereadores deliberarão, preliminarmente, se o assunto proposto deve continuar a ser tratado secretamente ou se deve ser objeto de sessão pública.

§ 3º - Antes de encerrar a sessão secreta a Câmara resolverá se os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata.

§ 4º - A ata da sessão secreta lavrada pelo 1º (primeiro) secretário, lida e aprovada na mesma sessão, juntamente com os documentos pertinentes, será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo.

§ 5º - As atas, lacradas na forma do parágrafo anterior somente poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 106 – De cada sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á ata resumida, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, assim como os assuntos tratados, a fim de ser lido na sessão seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja sessão por falta de quorum.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenha ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que figurem crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 3º - Não se admite a lavratura em ata de pronunciamento de Vereador, não relacionada a matéria em discussão.

§ 4º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida, lida e aprovada em Plenário, antes de encerrar-se a sessão, com qualquer número de Vereadores.

§ 5º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento escrito de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

§ 8º - O quorum mínimo para aprovação da ata é o mesmo para a abertura da sessão.

§ 9º - Para pedir a impugnação da ata diretamente, é necessário que tenha participação na sessão anterior.

§ 10º - Aprovação com quorum mínimo somente por Vereadores presentes à sessão anterior.

~~Art. 107 — As atas das sessões da Câmara poderão ser confeccionadas por meio eletrônico e deverá ser impressas em papel branco com tinta preta em apenas um dos lados, as folhas utilizadas deverão ser padrões, tamanho A-4 (210 x 297 mm), podendo usar as fontes “Times New Roman” ou “Arial”, de preferência tamanho 16 (dezesesseis). (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).~~

Art. 107 - As atas das sessões da Câmara poderão ser confeccionadas por meio eletrônico e serão impressas em papel branco tamanho A-4 (210 x 297 mm) com tinta preta em apenas um dos lados. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

~~§ 1º - As margens superior, esquerda e direita deverão ser de 2 (dois) centímetros e a margem inferior no mínimo 5 (cinco) centímetros, a partir da borda do papel.~~

~~§ 2º - Deve-se formatar o caractere, maiúscula ou minúscula de acordo com a necessidade; e os textos que merecem destaque poderão usar “negrito” ou “aspas”.~~

~~§ 3º - Todas as folhas deverão ser numeradas na margem superior direita citando a data da ata e o número da página, utilizando a mesma fonte do corpo da ata, mas em tamanho menor.~~

~~§ 4º - O parágrafo deverá ser iniciado com o deslocamento 0 (zero) e será alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens, não sendo permitido o alinhamento à direita e ao centro~~

~~§ 5º - Quando houver mais de uma página, a ata deverá ser assinada em todas as folhas.~~

~~§ 6º - A aplicabilidade dos dispositivos constante deste artigo se estende também as atas das Comissões, Mesa Diretora e outros Órgãos deliberativos constituídos por esta Casa. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).~~

§§ 1º a 6º - revogado. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

II - projetos de lei complementar;

III – projetos de lei;

IV - projetos de resoluções;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - substitutivos, emendas ou subemendas;

VII – Vetos;

VIII – recursos;

IX - requerimentos;

X - moções;

XI - pareceres;

XII - indicações.

~~§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior, deverão conter emenda de seu assunto.~~

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior, deverão conter ementa de seu assunto. **(alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)**

§ 3º - Nenhuma proposição poderá ser deliberada pelo Plenário, na mesma data em que for recebida na Câmara. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008)

~~§ 4º - Na apreciação plenária de proposições oriundas dos Membros desta Augusta Casa, fica obrigatória a presença do autor no Plenário. (alterado pela Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2.019)~~

§ 4º - Na apreciação plenária de proposições oriundas dos Membros desta Augusta Casa, fica obrigatória a presença do autor no Plenário, salvo se tratar de Vereador que não exerce mais o cargo. **(acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)**

Art. 109- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo à Lei, Decreto, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 02 (dois) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário, em votação única.

Art. 110 – As proposições serão submetidas ao regime de:

I - urgência;

II – tramitação ordinária.

§ 1º - As proposições em regime de urgência, que dispensam as formalidades regimentais, são as seguintes:

I – solicitação de intervenção no Município;

II – licença do Prefeito;

III – matéria objeto de mensagem do Poder Executivo, com prazo de 15 (quinze) dias para apreciação pela Câmara, na forma estabelecida na Lei Orgânica de nosso Município e neste Regimento.

§ 2º - As proposições em regime de tramitação ordinária, serão àquelas não abrangidas no artigo anterior, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.

Art. 111 – O projeto de Lei que receber de todas as Comissões Permanentes parecer contrário, quanto ao mérito, será automaticamente rejeitado.

Parágrafo Único – Para efeito do caput deste artigo é necessário que o parecer tenha sido aprovado por todos os membros das comissões, ao contrário irá ao Plenário.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 112 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município; (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008);

II – projetos de Lei complementar;

III – projetos de Lei;

IV – projetos de Resoluções;

V – projetos de Decretos- Legislativos.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO TÉCNICA

Art. 113 - Cada projeto deverá conter enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios:

I – redação clara, precisa, ordem lógica, divisão em artigos e, ementa enunciativa do seu objeto, data, número e assinatura;

II – nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias, fundamentalmente diversas entre si;

III – numeração ordinal dos artigos até o 10º e, a seguir cardinal;

IV – os artigos desdobram-se em parágrafos ou, incisos em algarismo romano; os parágrafos, em itens e em algarismo romano; os incisos e itens em alíneas com letras minúsculas; e as alíneas em números cardinais;

V – os parágrafos serão organizados em números ordinais e representados pelo sinal gráfico § e por extenso, será escrito a expressão parágrafo Único.

~~VI – o agrupamento de artigos constitui a seção; o de seções o capítulo; o de capítulo o título; o livro; e o de livros, as partes, que poderá desdobrar-se em Geral e Especiais;~~

VI - A sistematização das leis mais complexas observa o seguinte esquema básico: livros, títulos, capítulos, seções, subseções e artigos.

Parágrafo único – Nos casos omissos, deverá ser utilizada a Lei Complementar nº. 95/1998 e o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, no que couber. **(alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)**

VII – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VIII – o mesmo artigo que fixa a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução declarará, sempre expressamente, a legislação anterior revogadas;

IX – assinatura do autor, no limite de sua competência.

SEÇÃO III

DAS INICIATIVAS

~~**Art. 114** - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.~~

Art. 114 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

Art. 115 – O projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa;

III – de Comissão da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 2º - É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa dos projetos estabelecidos no art. 51 da Lei Orgânica de nosso Município.

§ 3º - Os projetos de Lei que denominam e alteram a denominação de prédios, vias, ruas e logradouros públicos, e os que concedem título Honorífico de Cidadão Cachoeiraltense, serão de autoria dos Vereadores, porém os projetos só serão levados ao Plenário após serem aprovados por uma Comissão composta por 03 (três) vereadores.

§ 4º - A comissão citada no Parágrafo anterior será nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início de cada sessão legislativa, não sendo necessário ser aprovada pelo Plenário, obedecendo à proporcionalidade estabelecida para a formação das demais Comissões, após indicação dos líderes dos partidos ou bloco parlamentar.

§ 5º - A Comissão emitirá parecer pela aprovação ou reprovação do nome, cabendo ao autor o direito de recurso ao Plenário. Se o parecer for pela aprovação, o Projeto vai para ser discutido e votado no Plenário; se for pela reprovação o projeto será arquivado.

Art. 116 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 117 – Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega na Comissão.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem a deliberação da Câmara, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 118 – A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, após um período de 03 (três) meses ou mediante apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS RESOLUÇÕES

Art. 119 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – perda de mandato de Vereador;

II – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III – fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara; (suprimido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

III – elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV – concessão de licença a Vereador;

V – constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;

~~VI – organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração.~~

VI – revogado; (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

VII – demais atos de sua economia interna;

VIII – transferência de horário de reunião;

IX – mudança provisória do local de realização das sessões;

X – homologação dos membros das Comissões Permanentes.

~~§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem os incisos V, VI e VII do parágrafo anterior são de iniciativa reservada da Mesa.~~

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem os incisos V e VII do parágrafo anterior são de iniciativa reservada da Mesa. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SEÇÃO V

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 120 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

~~I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-prefeito;~~

I – revogado. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

II – concessão de licença ao Prefeito;

III – licença ao Prefeito para ausentar-se do país, por qualquer prazo, ou do município por mais de 15 (quinze) dias;

IV – criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;

V – cassação do mandato do Prefeito;

VI – demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei;

VII – constituição de Comissões Especiais;

VIII – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IX – concessão de título de honorífico;

X – regulamentação da eleição dos conselheiros distritais.

§ 2º - Compete exclusivamente a Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior.

SEÇÃO VI

DA TRAMITAÇÃO

Art. 121 – Recebido o Projeto, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

~~§ 1º – A aprovação dos projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária será feita através de 03 (três) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais.~~

§ 1º - A aprovação dos projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária será feita através de 02 (duas) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 2º - A aprovação dos projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão feitas em 02 (duas) discussões e votações, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Os projetos de Resolução e Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - O projeto que receber votação contrária por unanimidade dos vereadores presentes, será arquivado na mesma sessão em que se der a reprovação.

§ 5º - Os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser relativizados em caso de votação de matéria urgente a ser deliberada em sessão extraordinária, desde que comunicada no mesmo ato. (acrescido pela Resolução nº 002/2.025, de 10 de fevereiro de 2.025).

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 122 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O Substitutivo, Emenda e Subemenda só poderão ser apresentadas até a 2ª (segunda) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado pelo autor, antes de receber parecer das comissões ou votação do Plenário, será apreciado em lugar do projeto original, obedecendo aos mesmos tramites em que o originário estava submetido. (alterado pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

§ 4º - Um substitutivo poderá abranger uma ou mais proposição, desde que, as matérias tenham relação entre si. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

§ 5º - O substitutivo deverá ser apresentado da seguinte forma:

I - Substitutivo ao projeto de lei número (colocar número do projeto de origem) data de apresentação e sem número de ordem;

II - com emenda enunciativa do seu objeto;

III - com texto preciso bem definido e sem desviar do foco de origem. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

Art. 123 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

I - Supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, o parágrafo, o inciso ou alínea do projeto;

II - Substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, o parágrafo, o inciso ou alínea do projeto;

III - Aditiva - é a que acrescenta aos termos do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea do projeto;

IV - Modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda modificativa tem a função de corrigir erros gramaticais, ortográficos, ambigüidades e redundâncias sem alterar o sentido do texto da proposição.

§ 3º - A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

§ 4º - As emendas serão apresentadas por Vereador ou por Comissão; as subemendas somente por Comissão e serão entregues à Mesa até o início da sessão.

§ 5º - As emendas e subemendas, apresentadas em Plenário, deverão se submeter à apreciação das Comissões. Caso as Comissões dispensem o seu estudo, serão colocadas em apreciação na mesma sessão que forem apresentadas.

Art. 124 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 125 – Se uma emenda apresentada em Plenário ficar retida em Comissão para estudo e parecer, interrompe-se o andamento do Projeto da qual ela seja acessório.

Parágrafo Único – Estando o Projeto com seu tempo de tramitação esgotado, o prazo concedido à Comissão para apreciar a emenda ou subemenda, será condizente com o do Projeto, de modo a não extrapolar o prazo de tramitação do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art. 126 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou congratulando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, que a aceitando para estudo, emitirá parecer e só então será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 2º - Se a comissão dispensar o estudo da mesma, será ela colocada em apreciação na mesma sessão em que for apresentada.

Art. 127 – Se durante a discussão forem apresentadas emendas à Moção, não se processará a votação enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o parecer da Comissão poderá ser verbal, no ato, se assim for requerido e o Plenário aprovar, e constará na ata.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 128 – Os Requerimentos são verbais ou escritos, de Vereador ou Comissão, sugerindo medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, e participa das atividades internas da Câmara.

§ 1º - Quanto à competência decisória, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos ao despacho do Presidente;

II – sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º - Os requerimentos independem de pareceres das Comissões.

§ 3º - Os requerimentos são submetidos a 01 (uma) única votação e sua aprovação se dá por maioria simples.

Art. 129 – Os requerimentos serão feitos em pelo menos 03 (três) vias, das quais uma será entregue ao autor, outra irá para o placar da Câmara e outra irá para o arquivo da Câmara.

Parágrafo Único – O requerimento aprovado pela Câmara Municipal, só poderá ser apresentado na mesma Legislatura pelo autor, ou com a devida autorização por escrito do mesmo.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 130 – São da alçada do Presidente, os requerimentos verbais que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – observância de disposição regimental;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V – a verificação de presença ou de votação;

VI – informações sobre os trabalhos e a Ordem do Dia;

VII – documentos, processos, livros ou publicações da Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

VIII – retificação ou impugnação da ata;

- IX – suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;
- X – declaração de voto;
- XI – retirada do Plenário durante a sessão;
- XII – permissão para falar sentado;
- XIII – registrar presença de visitantes;
- XIV – informação sobre a pauta do dia;
- XV – suspensão da sessão para reunião de bancada.

Art. 131 – São de alçada do Presidente, os requerimentos escritos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão quando o requerimento for apresentado por outra;
- III – designação de relator especial;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações oficiais ao Prefeito, pretendidas pelos Vereadores, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça, Redação e Legislação, se assim entender o Presidente;
- VI – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara;
- VII – cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
- VIII – voto de pesar por falecimento;
- IX – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- X – justificativa de faltas de Vereador à sessões plenárias;
- XI – constituição de Comissão de Representação.

Art. 132 – Serão ainda da alçada do Presidente, os despachos aos requerimentos escritos que solicitem informações quanto a atos do Executivo Municipal ou dos seus órgãos da administração indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informações que contenham expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta vazada em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou da Câmara.

~~§ 2º - Ao Vereador, no exercício de seu mandato e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica, quando houver ofensa à sua honra ou dignidade.~~

§ 2º - Ao Vereador fica assegurada a assistência jurídica, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em sua defesa. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 133 – O requerimento verbal dependerá de deliberação do Plenário, não sofrendo discussão quando solicitar:

- I – prorrogação de sessão;
- II – destaque de matéria para votação e inserção na Ordem do Dia da sessão subsequente;
- III – adoção de determinado processo de votação;
- IV – encerramento da discussão;
- V – inversão da pauta para discussão e votação;
- VI – adiamento da matéria da Ordem do Dia;
- VII – pedido de Vista de proposição.

Art. 134 – Será da alçada do Plenário a discussão e a votação dos requerimentos escritos que solicitem:

- I – manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentares de qualquer legislativo, representantes do Poder Federal, Estadual ou Municipal e dos Territórios, de Ministros de Estado, Secretário Municipal e de Vereadores;
- II – representante da Câmara em comissão externa;
- III – constituição de Comissões Especiais de Inquérito;
- IV – retirada de proposição, já submetidas à discussão do Plenário;
- V – inserção de documento em ata;
- VI – votos de louvor de congratulações e aplausos;
- VII – licença do Prefeito;
- VIII – sessão secreta;

IX – convocação de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista, administrador de repartições e outros responsáveis por órgãos públicos;

X – audiência de comissão sobre assunto em pauta.

§ 1º - O requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão quando assinado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Com a permissão do autor, os requerimentos de que trata este artigo, poderão ser assinados por outros Vereadores antes de sua leitura em expediente.

§ 3º - Os requerimentos não relacionados neste artigo obedecerão aos trâmites regimentais dos mesmos.

Art. 135 – Os requerimentos de outras Câmaras Municipais solicitando apoio ou manifestação do Plenário serão lidos no expediente e encaminhados às Comissões, retornando depois do respectivo parecer, à tramitação comum às demais proposições.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 136 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele no prazo de 07 (sete) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 137 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea ou expressões.

§ 2º - Recebido o veto, o Presidente da Câmara o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 3º - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 4º - Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Art. 138 – Será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do veto, o prazo para o Plenário deliberar sobre o Projeto ou a parte vetada, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º - A votação versará sobre o projeto ou texto vetado, votando SIM os que aprovarem, mantendo o veto, e NÃO os que reprovarem, rejeitando o veto.

§ 2º - Rejeitado o veto, será enviado ao Prefeito para Promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A não Promulgação da Lei no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, e se este não fizer caberá ao Vice-Presidente fazê-lo dentro do mesmo prazo.

§ 4º - A omissão do Presidente e do Vice Presidente no caso do parágrafo anterior, implicará em punição conforme disposições constitucionais pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 139 – O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada da sua proposição, cabendo ao Presidente a decisão.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 140 – Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente, sobre a questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador e outros atos.

Parágrafo Único – Antes da deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 141 – O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente o encaminhará à Comissão de Justiça, Redação e Legislação no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - A Comissão de Justiça, Redação e Legislação terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir o parecer.

§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão e votação.

§ 4º - Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição do cargo.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Art. 142 – Constatada qualquer diferença entre o Projeto aprovado e a Lei ou Resolução publicada ou promulgada, qualquer Vereador poderá entrar com recurso em Plenário solicitando a republicação da mesma, no todo ou em parte, não podendo o Plenário recusar o pedido se confirmada a diferença.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 143 – Anunciada a matéria, será facultada a palavra aos Vereadores para discussão.

Art. 144 – Os Vereadores ao usarem a palavra durante os debates, deverão manter a ordem, o respeito e a austeridade, observadas as seguintes determinações regimentais:

I – não será permitido conversação que perturbe a leitura de documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;

II – todos os Vereadores falarão de pé, a não ser que estejam fisicamente impossibilitados e recebam a permissão para falar sentado;

III – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

V – se, de forma antirregimental, o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, será advertido pelo Presidente e se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado;

VI – se, o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

VII – o Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e ao Plenário de modo geral;

VIII – referindo-se em discurso a um colega, o Vereador precederá ao seu nome o tratamento de senhor, nobre colega, vereador ou excelência;

IX – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representantes do poder público, de forma descortês ou injuriosa ou depreciativa;

X – o Vereador não poderá desviar-se do assunto da matéria em discussão;

XI – no início de cada votação, o Vereador permanecerá na sua cadeira;

XII – não se interromperá o orador, salvo por concessão especial deste para levantar questão de ordem ou formular apartes ou ainda, em caso de comunicação relevante ao Presidente;

XIII – para receber autoridades no recinto da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente poderá participar da discussão das matérias, desde que passe a liderança dos trabalhos ao seu substituto legal, enquanto usa a tribuna.

Art. 145 – O Vereador somente poderá fazer o uso da palavra:

I – para apresentar proposição ou fazer comunicação;

II – para versar assunto de livre escolha, no Expediente e na explicação pessoal;

III – sobre proposição em discussão;

IV – em questão de ordem;

V – para encaminhar votação;

VI – para apartear, na forma regimental;

VII – para apresentar requerimentos;

VIII – para justificar requerimento de urgência;

IX – para pedir adiamento da discussão;
X – designado pelo Presidente para fazer saudação, agradecimento ou dar alguma informação.

Art. 146 – O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria já discutida e deliberada;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o tempo regimental;
- V – deixar de atender as solicitações e advertências do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra;
- VI – fazer interpelação a visitantes;
- VII – incitar manifestação dos visitantes;
- VIII – fazer interrogações improvisadas e embaraçosas a presidência.

Art. 147 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa sua fala nos seguintes casos:

- I – para requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – quando tiver que se ausentar imediatamente da sessão.

Art. 148 – Quando dois ou mais vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido, obedecendo a seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente por bancada;
- V – ao mais idoso.

CAPÍTULO II

DO APARTE

Art. 149 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado, por mais de uma vez, desde que por vereador diferente.

§ 3º - Não será permitido aparte:

- I – à palavra do Presidente;
- II – paralelo ao discurso;
- III – a parecer oral;
- IV – por ocasião do encaminhamento de votação ou de declaração de voto;
- V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamar;
- VII – na explicação pessoal.

Art. 150 – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

Art. 151 – Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes forem aplicáveis e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Art. 152 – Quando o orador não desejar ser aparteado, deverá dirigir-se ao Presidente comunicando-lhe esse direito.

CAPÍTULO III

DO TEMPO PARA O USO DA PALAVRA

Art. 153 – Ficam estabelecidos os seguintes tempos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos, para apresentar retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

~~II – 05 (cinco) minutos, para debates de projetos, com apartes;~~

II – 10 (dez) minutos, para debates de projetos, com apartes; (Alterado pela Resolução nº 003/2.010, de 13/10/2.010).

III – 10 (dez) minutos, para discussão única de veto, com apartes;

IV – 01 (um) minuto para encaminhamento de votação;

V – 05 (cinco) minutos, para justificativa de voto contrário ao projeto;

VI – 10 (dez) minutos, para falar em explicação pessoal, com apartes;

VII – 03 (três) minutos, para falar em questão de ordem, sem apartes;

VIII – 05 (cinco) minutos, para discutir requerimentos, com apartes, exceto o autor;

~~IX – 05 (cinco) minutos, para falar na Tribuna durante o Expediente, sem apartes;~~

IX – 10 (dez) minutos, para falar na Tribuna durante o Expediente, sem apartes; (Alterado pela Resolução nº 003/2.010, de 13/10/2.010).

X – 01 (um) minuto, para apartear;

XI – 15 (quinze) minutos, para falar sobre orçamento, projeto de diretrizes, plano plurianual e parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

XII – 10 (dez) minutos para o autor da proposição;

XIII – 10 (dez) minutos, para falar sobre Estatuto, criação de Conselho, estrutura administrativa, emenda à Lei Orgânica;

XIV – 20 (vinte) minutos para o Relator de Emenda ou substitutivo.

Art. 154 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação, à aplicabilidade, ou à legalidade do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais, legais ou constitucionais que se pretende elucidar.

Art. 155 – Compete ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer da decisão à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 156 – Quando mais de um Vereador quiser suscitar questão de ordem, fará um de cada vez.

Art. 157 – Em qualquer fase da sessão, o Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, exceto quando houver orador na Tribuna.

Art. 158 – O Presidente poderá suspender temporariamente a sessão para decidir sobre a questão de ordem.

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO

Art. 159 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, de matéria constante da Ordem do Dia, e somente se realiza com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A discussão dos projetos cuja aprovação depende de quorum qualificado, só se realizará com a presença de maioria qualificada em Plenário.

§ 2º - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser submetidos a 2 (duas) discussões e votações.

§ 3º - Os projetos de Decreto Legislativo que versam sobre as contas do Prefeito, (Balancetes), observarão o seguinte:

I – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre os balancetes.

II – Os Balancetes ficarão no recinto da Câmara 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.

III – A Câmara não julgará os Balancetes sem o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nem antes de esgotar o prazo para exame dos contribuintes.

IV – Rejeitado as contas, estas serão enviadas, imediatamente ao Ministério Público para os fins de direito.

V – os balancetes deverão ser votados até 120 (cento e vinte) dias após a Câmara receber o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

~~**§ 4º - Os projetos de Leis deverão ser submetidos a três discussões e votações, prevalecendo à última votação.**~~

§ 4º - Os projetos de Leis deverão ser submetidos a duas discussões e votações.
(alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 5º - A proposta de Emenda a Lei Orgânica, será votada em dois turnos, com 2(duas) discussões e votações em cada turno e deverá ser aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, com interstício mínimo de 10(dez) dias.

I – A Lei Orgânica, só poderá ser emendada mediante proposta:

a) de no mínimo 1/3(um terço) dos vereadores;

b) do Prefeito Municipal;

c) de populares, subscrita no mínimo por 10%(dez por cento) de eleitores do Município.

II – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com respectivo número de ordem.

§ 6º - Serão submetidos apenas a uma única discussão:

I – a apreciação de veto pelo plenário;

II – recursos contra atos do Presidente;

III – as monções, os requerimentos e as indicações sujeitos ao debate;

IV - as emendas, subemendas e pareceres das Comissões permanentes.
(alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

Art. 160 – Os projetos serão debatidos globalmente, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o Plenário assim o aprovar.

~~§ 1º – É permitido na primeira e Segunda discussão a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.~~

§ 1º - É permitida na primeira discussão a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 2º - Quando o substitutivo for apresentado pelo autor, não tendo ainda recebido parecer e nem votação, será discutido em lugar do projeto, retornando-nos demais casos, à comissão competente que poderá emitir parecer em Plenário.

§ 3º - As emendas e subemendas discutidas e aprovadas farão parte integrante do projeto.

§ 4º - As emendas com as respectivas subemendas serão discutidas conjuntamente, mas a votação se processará individualmente. (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008)

§ 5º - As matérias debatidas, só poderão ser novamente discutidas, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - Quando todos os pareceres forem pela aprovação sem restrição, poderão ser votados em bloco.

§ 7º - Os pareceres serão votados antes do Projeto e a discussão de ambos se fará conjuntamente.

Art. 161 – A discussão uma vez iniciada não será interrompida, observando-se, contudo, o seguinte:

I – se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a discussão e votação;

II – na hipótese da falta de quorum para deliberação, a sessão será encerrada.

Art. 162 – A discussão da matéria na Ordem do Dia, em regime de urgência, só será interrompida ou adiada quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A concessão de regime de urgência dependerá de requerimento escrito, submetido o Plenário e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV – pelo Prefeito;

V – por requerimento de Comissão ou de Vereador.

§ 2º - A urgência referente ao inciso IV do parágrafo anterior, não se submete a aprovação do Plenário.

Art. 163 – Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição, desde que requerida antes de encerrar a discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo o uso da palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que propuser menor prazo.

Art. 164 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I – pela ausência de oradores;

II – por tumulto grave;

III – a requerimento de Vereador, desde que aprovado pelo Plenário, sem discussão;

IV – havendo falado pelo menos um Vereador de cada bancada.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 165 – Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a sua discussão.

§ 2º - Antes de iniciar a fase de votação, declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:

I – encaminhamento de votação;

II – requerer votação nominal ou por escrutínio secreto;

III – requerer a verificação de quorum;

IV – comunicar que vai retirar-se do Plenário para não participar da votação.

§ 3º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação a Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de quorum.

§ 4º - Havendo empate na votação, cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se de o desempate.

§ 5º - Tratando-se de eleição da Mesa, após a segunda votação, persistindo o empate, considera-se eleito o mais idoso.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 166 – Na hora da votação, os Vereadores devem estar sentados nos seus devidos lugares e em silêncio.

Art. 167 – Procedida à votação, o Presidente proclamará o resultado em voz alta anunciando o nome dos que votaram contra ou a favor, sendo este a minoria.

Art. 168 – São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 169 – Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - Em caso de equívoco do Presidente na proclamação do resultado da votação, um ou mais Vereadores poderão solicitar a verificação do resultado da votação.

~~§ 2º - Antes de anunciar o resultado da votação, o Presidente poderá colher o voto do Vereador que acaba de penetrar no recinto da Câmara.~~

§ 2º - Antes de anunciar o resultado da votação, o Presidente convidará o Vereador que acaba de adentrar no recinto da Câmara a tomar assento no Plenário, e colherá o seu voto. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

Art. 170 – Pelo processo nominal, será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.

§ 2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 171 – O processo por escrutínio secreto, far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhido em urna, à vista do Plenário.

Parágrafo Único – Proceder-se-á obrigatoriamente a votação secreta para:

- I – eleição ou destituição da Mesa;
- II – julgamento de Vereador e Prefeito;
- III – apreciação de veto;
- IV – outros casos, quando solicitado esse processo por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 172 – A proposição ou seu substitutivo será votada sempre englobadamente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 173 – Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

I – se for aprovado em primeira discussão, entram em votação as emendas. (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

II – se for rejeitado, a/s emendas estão prejudicadas.

III – as subemendas serão votadas antes das emendas, porém, depois que ambas forem discutidas. (acrescido pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

§ 1º - As emendas serão votadas separadamente, tendo preferência às oriundas de discussões.

§ 2º - O Plenário poderá conceder a requerimento verbal de Vereador, que a votação das emendas se faça globalmente.

§ 3º - Poderá ser deferido pelo Plenário, dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos.

§ 4º - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo, se solicitada durante a discussão.

Art. 174 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 175 – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seu líder ou um de seus integrantes por ele indicado, falar apenas uma vez por dois minutos para propor os seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ 1º - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação.

§ 2º - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO

Art. 176 – Sempre que julgar conveniente, o Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

SEÇÃO VI

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 177 – Haverá na Câmara Municipal, tendo por local o recinto do Plenário, a Tribuna Popular, destinada ao debate de assuntos de interesse público.

§ 1º - A Tribuna Popular será realizada uma vez por mês coincidindo com a primeira Sessão Ordinária de cada mês, tendo início às 19 horas e 30 minutos e poderá ir até o início da Sessão Ordinária, prevista para 20:00 horas. Podendo de acordo com a deliberação do Plenário ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos.

I - Todos os vereadores deverão participar da sessão da Tribuna Popular, e assinar o livro de presença, sendo o quorum mínimo o mesmo da sessão ordinária.

§ 2º - Todos os vereadores deverão participar da sessão da Tribuna Popular, e assinar o livro de presença, sendo o quorum mínimo o mesmo da sessão ordinária.

§ 3º - poderá usar a palavra qualquer cidadão idôneo e civilmente capaz, representantes de entidades, de associações ou de instituições de qualquer natureza.

§ 4º - No momento da inscrição, o orador deverá identificar qual o seguimento da sociedade ele representa e ainda, adiantar o assunto a ser exposto, sob pena de ter sua inscrição cassada.

§ 5º - Não é permitido ao orador fazer pronunciamento que contenha preconceitos de qualquer natureza, nem se dirigir a Câmara, aos seus pares, aos seus servidores de forma descortês, injuriosa, ofensiva ou depreciativa.

§ 6º - A desobediência do disposto no parágrafo anterior implicará na cassação da palavra.

§ 7º - Para se inscrever, o orador deverá estar presente para assinar a ficha de inscrição.

§ 8º - Para fazer uso da Tribuna os oradores deverão estar convenientemente trajados.

§ 9º - A inscrição de oradores far-se-á até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão, mediante preenchimento da ficha de inscrição.

§ 10 - Antes do início da sessão, a Mesa da Câmara, por deliberação da maioria dos membros presentes, observará a legalidade regimental dos inscritos, com competência para julgá-los. (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 178 – O Regimento Interno da Câmara só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão Especial da Câmara para esse fim criada em virtude de deliberação e da qual deverá fazer parte 02 (dois) membros da Mesa.

~~§ 1º - Em qualquer caso, o Projeto após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa por 03 (três) sessões a fim de receber emendas.~~

§ 1º - Durante o período em que estiver para emissão de parecer pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação, será encaminhado cópia do Projeto para cada Vereador para elaboração de emendas a serem apresentadas na primeira discussão e votação. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 2º - Decorrido o prazo, o projeto será enviado a Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

~~§ 3º - O parecer da Comissão será emitido no prazo de 10 (dez) dias quando o projeto seja de simples modificação e de 30 (trinta) dias quando se tratar de reforma.~~

§ 3º - O parecer da Comissão será emitido no prazo de 10 (dez) dias quando o projeto seja de simples modificação ou reforma e de 30 (trinta) dias quando se tratar de novo Regimento. (alterado pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

§ 4º - A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno, obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e nos dispositivos aplicáveis, previstos neste Regimento não contrário a esse capítulo.

§ 5º - A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete a Comissão que houver elaborado, reunida com a Comissão de Justiça, Redação e Legislação, sob a liderança da primeira e, quando de iniciativa do Vereador, a Mesa Diretora.

Art. 179 - A Mesa fará, no final de cada legislatura, a consolidação das modificações feitas no Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS

Art. 180 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, demais auxiliares diretos do Prefeito e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundacional para prestarem pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e os temas que serão propostos ao convocado.

Art. 181 - Na sessão que comparecer, o convocado, que sentará a direita do Presidente, fará inicialmente, até 30 (trinta) minutos, uma exposição sobre o objeto da convocação, respondendo a seguir às perguntas formuladas por Vereadores inscritos até o início da sessão,

assegurados a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia na sessão a que deva comparecer o Secretário Municipal.

§ 2º - Cada Vereador inscrito disporá de 05 (cinco) minutos para formular sua pergunta e o convocado disporá de 20 (vinte) minutos para a resposta, facultado o Vereador no prazo de 15 (quinze) minutos para considerações sobre a resposta.

Art. 182 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade político-administrativa, convenientemente apurada pela Câmara.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 184 – O pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito através de depósito em instituição oficial de crédito, apresentado o respectivo demonstrativo individual.

Art. 185 – A quitação da folha de pagamento aos funcionários ativos e inativos bem como dos Vereadores, será feita até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – No caso de isso não ocorrer, o Presidente comunicará o fato aos Vereadores e funcionários alegando o motivo.

Art. 186 – A saudação oficial aos visitantes será feita em nome da Câmara por um Vereador que o Presidente indicar.

Art. 187 – Os quadros de fotografia dos Presidentes da Câmara Municipal exposto na galeria desta Casa deverão obedecer aos mesmos critérios, tamanho e forma.

§ 1º - As fotografias dos Presidentes, além de obedecer às instruções determinadas no caput deste artigo, deverão ser tiradas de corpo ereto.

§ 2º - Fica proibido colocar quadro na galeria da Câmara, que não obedeça aos padrões definidos no caput deste artigo. (alteração feita pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008).

Os quadros de fotografia dos Presidentes da Câmara Municipal exposto na galeria desta Casa deverão obedecer aos mesmos critérios, tamanho, forma, padrão e modelo dos quadros existentes.

Parágrafo único – Fica proibido colocar quadro na galeria da Câmara, que não obedeça aos padrões definidos no caput deste artigo.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá realizar exposição de obras de arte de artistas locais. . (acrescido pela Resolução nº 002/2.024, 09 de fevereiro de 2.024)

Art. 188 – Todos os servidores da Câmara Municipal deverão comparecer para o trabalho convenientemente trajado.

§ 1º - É vedado aos servidores da Câmara durante o seu expediente de trabalho, usar roupas transparentes, cavadas, decotadas, curtas, com abertura, de alcinha, ou usar traje escandaloso.

§ 2º - O(s) servidor (es) que desempenhar (em) suas funções auxiliando os Vereadores nas sessões Plenárias, além trajar de acordo com as normas exigidas deverão ainda usar blazer.

§ 3º - O servidor que não trajar de acordo com as exigências determinadas, deverá ser advertido verbalmente e a reincidência, advertência por escrito. (alteração e acréscimo feitos pela Resolução nº. 003/2008, de 17/12/2008)

Art. 189 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA – GO, aos 21 dias do mês de novembro de 1.994.

RESOLUÇÃO Nº. 004/97 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

**CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA**



CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRA ALTA – GO

GESTÃO
2.016

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, PROPÕE, a Câmara Municipal, APROVA e o Presidente da Câmara PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa dos interesses comunitários e municipal;
- II – defender a integridade do patrimônio municipal;
- III – zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública e a vontade popular;
- V – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões das comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º - É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único – A proibição constante da alínea “a” do inciso I, compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 4º - Consideram-se incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II – a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV – a desobediência às determinações da Presidência, durante as sessões, criando tumulto ou prejudicando o bom andamento dos trabalhos legislativos;

V – abuso do poder econômico.

Parágrafo Único – Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer

outra rubrica, à entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge,, companheira ou parente, de um e de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou, ainda que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o corregedor e o vice corregedor da Câmara.

§ 1º - A eleição realizar-se-á na primeira reunião ordinária de cada ano, com mandato de 01 (um) ano, sendo vedado a recondução para o mesmo cargo.

§ 2º - Proceder-se-á eleição por voto secreto, obedecendo aos mesmos critérios adotados para as outras votações secretas da Câmara. (alterado pela Resolução nº. 004/2008, de 03/12/2008)

§ 3º - Antes de iniciar a votação, os partidos políticos com representação na Casa, disporão de 5 (cinco) minutos para os líderes orientarem suas bancadas a respeito da escolha do candidato.

§ 4º - Será eleito corregedor o candidato que obtiver o maior número de votos, e o segundo colocado será o vice-corregedor.

§ 5º - Havendo empate, para o cargo de corregedor ou para vice corregedor, realizar-se-á novo escrutínio, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

§ 6º - Caso o segundo colocado não puder assumir o cargo de vice-corregedor, por força da legislação, realizar-se-á novo escrutínio para o referido cargo, obedecendo aos mesmos critérios, excluindo o nome do inelegível de concorrer à eleição, mas não de votar.

§ 7º - A posse se dará imediatamente após a eleição com termo lavrado em livro e assinado pelos eleitos. (§ § 3º ao 7º, acrescidos pela Resolução nº. 004/2008, de 03/12/2008)

Art. 6º - Compete ao Corregedor:

- I – zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- II – corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 7º - O corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará a Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação ou denúncia, as quais devem ser feitas por escrito e assinada, perante o Corregedor, sob protocolo.

Art. 8º - Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 03 (três) sessões plenárias subsequentes, procederá a leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 9º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 03 (três) vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º - A comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio secreto, excluído o denunciado, sendo considerados eleitos os 03 (três) vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - No caso de impedimento ou manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que tiver obtido o maior número de votos.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11 – As medidas disciplinares são:

I – advertência;

- II – censura;
- III – perda temporária do exercício do mandato;
- IV – perda do mandato.

Art. 12 – A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos Art. 13, 14 e 15 da presente Resolução.

Art. 13 – A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A censura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou reuniões, e se retirar do Plenário durante as sessões, por qualquer motivo sem a devida autorização do Presidente.

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 14 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, sem remuneração, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

V – representar a Câmara em qualquer circunstância, assinando documentos, participando de Conselhos, Comissões ou outros atos sem que para isto tenha sido anteriormente designado por ato legal do Presidente da Câmara;

VI – promover sorteio de brindes, fazer doações a título de promoção pessoal, utilizando-se das reuniões da Câmara.

Art. 15 – Serão punidos com a perda do mandato:

I – a infração de qualquer das proibições referidas no artigo 3º desta Resolução;

II – prática de qualquer dos atos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar contidos nos incisos do Art. 44 da Lei Orgânica do Município ou no Art. 4º desta Resolução;

III – o Vereador que faltar sem motivo justificado a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias, dentro da sessão legislativa ordinária, salvo licença ou missão por esta autorizada, e a 05 (cinco) sessões extraordinárias, por sessão legislativa, devidamente convocado por escrito e mediante recibo de convocação em tempo hábil;

IV – o Vereador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando declarar a Justiça Eleitoral;

VI – o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16 – Recebida à representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – iniciará de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III – esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferece-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

V – na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo, parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado à Mesa Diretora da Câmara e, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada no lugar de costume.

Art. 17 – É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 18 – Recebida à denúncia, a Comissão promoverá a apuração dos fatos, a realização de diligências e audiência do denunciado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perdas temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do Art. 16.

Art. 20 – A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21 – A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Art. 22 – Toda e qualquer representação, inclusive as oferecidas por partidos políticos, obedecerá ao previsto nos arts. 7º, 8º e 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Quando um Vereador for acusado por outro ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou ao Corregedor que apure a veracidade da arguição e o cabimento da sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24 – As apurações de fatos e de responsabilidade previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitados ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25 – O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pelos mesmos elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Alta – GO, aos 03 de setembro de 1.997.